



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Aprovado por Unanidade	
(X) SIM	() NÃO
Votos Favoráveis	08
Votos Contrários	-
Abstenções	-
Em Questão	ORDINARIA
Realizada em	05 / 07 / 12
Em	UNICA

Projeto de Lei nº 045 /2012, de 14 de junho de 2012.

PROTÓCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTÓCOLO Nº 5755
14 JUN. 2012
Horário: 17:37
Rodrigues
Responsável

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
28 JUN. 2012
CÂMARA MUN. DO NORTE

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores do Município de Limoeiro do Norte para a próxima legislatura – 2013/2016 e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores do Município de Limoeiro do Norte, para a próxima legislatura, será de R\$ 8.016,94 (oito mil, dezesseis reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 2º O subsídio mensal do Vereador, investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, será de 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2013, com vigência até 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ce, em 14 de junho de 2012.

[Signature]
José Gilvan de Moura
Presidente

[Signature]
Raimunda Nadir C. dos Santos Silva
1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

[Signature]
Heraldo de Holanda Guimarães
1º Secretário

[Signature]
Carlos Marcos de Sousa Nunes
2º Secretário

Rua Cel. Malveira 2266 – Centro - PABX (88) 423-4140/ FAX (88) 423-3006/ GAB (88) 423-4078

CNPJ 01.836.913/0001-05 - CEP: 62930-000

E-MAIL: CAMARALN@BRISANET.COM.BR



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

JUSTIFICATIVA

Nos termos do inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal, o subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal para cada legislatura subsequente, observando os seguintes percentuais: nos Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes o subsídio corresponderá a 40% (quarenta por cento) do que percebe, a título de subsídio, o Deputado Estadual.


Vale esclarecer que existe disposição normativa do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), impondo que a apreciação do anexo Projeto de Lei se dê até o final do 1º período legislativo no ano de eleições municipais.


O Projeto de Lei, portanto, atende a um comando constitucional, tendo em vista que, conforme estimativa censitária do IBGE, adotada pelo TCU e pelo TCM, o nosso Município já conta mais de cinquenta mil habitantes.

Esperamos, pois, contar com o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação do Projeto de Lei em referência.

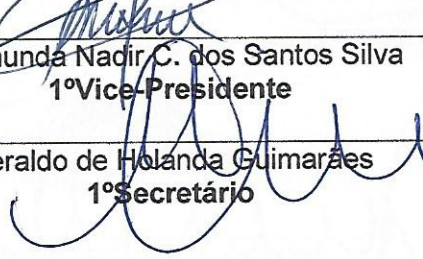
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE, em 14 de junho de 2012.

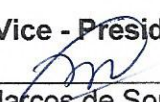
A Mesa Diretora:


José Gilvan de Moura
Presidente


Raimunda Nadir C. dos Santos Silva
1º Vice-Presidente


2º Vice-Presidente


Heraldo de Holanda Guimarães
1º Secretário


Carlos Marcos de Sousa Nunes
2º Secretário